Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Gabinete do Prefeito

Licença Ambiental Única
LU nº 010/2019

O Município de São João do Polêsine, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonego, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, a Lei Municipal nº 801, de 21 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 864, de 10 de julho de 2018, e, tendo como base o Processo Administrativo nº 307/2019 e o Laudo Técnico nº 0010/2019, expedido pela equipe técnica da TECHNISAN ENGENHARIA LTDA, EXPEDE a presente Licença.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Endereço / Localização: Rua "G" - Vila Nova São Lucas - Zona urbana - São João do Polêsine/RS
Atividade: CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO
Porte: Mínimo
Potencial Poluidor: Baixo
Validade: 17 / 06 / 2023

Alertamos que:

- Esta Licença não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta licença não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).
- Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- A verificação do enquadramento da atividade deve ser feita através de responsável técnico do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e demais órgãos ambientais.

Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental, conforme lei municipal;
- Cópia desta Licença;
- Comprovação, através de laudo técnico descritivo e fotográfico de atendimento do item 4 e seus sub-itens - das condições e restrições -, com respectiva ART do responsável técnico;
- Formulário específico, preenchido e atualizado;
- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

São João do Polêsine, 17 de junho de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

LT 0010/2019

1 IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor:	Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ:	94.444.247/0001-40
Localização:	Rua G-Vila Nova São Lucas-SãoJoão do Polêsine/RS
Coordenadas geográficas (SAD-69):	latitude – 29°,37'0610,43" longitude: - 53°27'23,78"
Atividade:	Construção de ginásio poliesportivo
Responsável(is) Técnico(s):	Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni
Registro Profissional:	219245
Número ART:	10216660

2 OBJETIVOS

Emitir parecer sobre a atividade de pavimentação com basalto regular para a qual o empreendedor requer licença única, conforme requerimento e, se for caso, definir quais as condições e/ou restrições para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

Trata-se de execução de um ginásio poliesportivo na Rua G da Vila Nova São Lucas totalizando 742,21 m² conforme plantas anexas ao processo de requerimento de Licença Única.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1- Esta laudo diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
4.2- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02 , que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
4.3- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
4.4- Utilizar material de empréstimo e demais minerais somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
4.5- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
4.6- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias a rede de drenagem local;
4.7- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
4.8- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

5 PENALIDADES

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;
- Após consulta à bibliografia especializada;
- E considerando-se a Legislação em vigor;

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Licença Única – LU para o empreendedor nos limites especificados no laudo enquanto suas condições e restrições.

São João do Polêsine, 17 de junhio de 2019.

Gibson Amaral Piovezan
Engenheiro Agrônomo
CREA 92.425